



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 671, de 16 de agosto de 2006.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR ALUGUEL PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com aluguel residencial durante o período de 6 (seis) meses, para abrigar a família da Sra. Tatiany Pereira, que atualmente se encontra em situação subumana de sobrevivência.

Art.2º - As despesas oriundas desta Lei, correrão em conta do orçamento vigente, na rubrica 090053.0824400542.102- 3.3.90.36.000 – da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 16 de agosto de 2006

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
16/08/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.